Fls.	
Matrícula	Rubrica
020	



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS N. 237/2018)

Sessão:√ OrdináriaN°: 417:O ExtraordináriaN°:Decisão Plenária:PL/MS n. 237/18Referência:Processo n. 160.725/18 - (Prot. 1468148)Interessado:Técnico em Agropecuária GIÁCOMO TIBALDO

EMENTA: Dispõe sobre Registro de Estrangeiro.

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação do Processo em epígrafe, o interessado requer registro profissional diplomado fora do Brasil; DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relato exarado pelo Cons. ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO com o seguinte teor: "Considerando que o profissional apresentou todos os documentos previstos na Resolução 1007/2003 do CONFEA, que Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; Considerando que o profissional apresentou todos os documentos previstos no artigo 4º da Resolução 1007/2003 do CONFEA, no que tange ao registro de profissionais estrangeiros ou diplomados no exterior; Considerando que o AGRÁRIA, *AGROALIMENTARE* profissional cursou Ε AGROINDUSTRIA, ARTICOLAZIONE PRODUZIONE E TRASFORMAZIONI pelo Instituto Técnico Agrário Statale " Alberto Trentin", na cidade de Vicenza, Itália , entre os anos de 2010 a 2015; Considerando que o curso em que o profissional é egresso, contém em sua carga horária um total de 5.777(cinco mil, quinhentos e setenta e sete) horas aula, divididos entre núcleo de disciplinas básicas, e disciplinas formativas, atendendo assim a carga horária mínima dos cursos Técnicos em Agropecuária, exigidos pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que é de 1200 horas; Considerando que o diploma do profissional foi revalidado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, como sendo equivalente ao curso de nível técnico em agropecuária; Considerado que as habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias com objetivo de verificar a concessão do desempenho das atividades descritas no Decreto 90.922/86 e Decreto 4.560/02, aplicadas às competências do Técnico em Agropecuária. Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo registro do profissional GIACOMO TIBALDO com o título de **Técnico em Agropecuária**, código **313-05-00** da Tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea, no grupo/categoria AGRONOMIA, Técnico de Nível **Médio**, com as atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto n. 90.922/85, combinados com o artigo 1º do Decreto n. 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e em conformidade com a Lei nº: 5.524/68". Presidiu a sessão o Senhor 1º Vice-Presidente Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ADSON MARTINS DA SILVA, ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOÃO BOSCO SARUBBI

Fls.	
Matrícula	Rubrica
020	



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS N. 237/2018)

Campo Grande, 9 de maio de 2018

ENG. MEC. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA 1° Vice-Presidente